



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-004983.989.18-7

Câmara Municipal: São João do Pau d'Alho.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Presidente: Adécio Sebastião Lopes Barros.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO. EXERCÍCIO: 2018. REGULARIDADE. V.U.

Atendimento aos índices constitucionais e legais. Regulares, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendações. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004983.989.18-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de julho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2018, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator